



REQUERIMENTO Nº 865 DE 2019.
(Vereadora Marilis Fernandes)



Sargento Benilson
Vereador/PRTB

CÂMARA DE GURUPI-TO

PROTOCOLO GERAL 1528/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 07:42
Legislativo - REQ 865/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI

31 OUT. 2019

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Requer a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sejam tomadas as devidas providências, o **ENVIO do Requerimento**, ao Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET), o Excelentíssimo Sr. Paulo Carneiro, **que tome conhecimento da Lei Municipal Nº 1.895, no seu art. 2º - Fica proibida a realização de festa tradicionais no Município de Gurupi durante o período das festividades, da Tradicional Festa de Santo Antônio que é realizada anualmente no período de 30 de maio a 13 de junho.**

Jaír Souza
VEREADOR - PMDB

APROVADO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a esta subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER**; da Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sejam tomadas as devidas providências o envio do Requerimento e cópia da Lei Municipal Nº 1.895 para que o mesmo esteja ciente que não poderá marcar no calendário oficial da Exposição Agropecuária de Gurupi, nos dias 30 de Maio a 13 de junho, devido as festividades da Tradicional Festa de Santo Antônio.

Cláudio do Trevo
Vereador

JUSTIFICATIVA

As Festividades da Tradicional Trezena de Santo Antônio, padroeiro da cidade de Gurupi acontecem no período de 30 de maio a 13 de junho. Entretanto, religiosos participam de missas, carreta, leilões e quermesses para comemorar o dia do Santo Casamenteiro.

Portanto, o Santo Antônio traz uma mensagem de paz, de esperança e de consolo para muitos devotos. Então, esse é considerado um período culminante e de muita fé.

Diante do exposto, requeremos que tome as devidas providências.

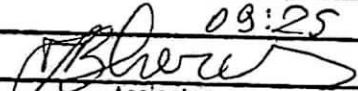
É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT

Milhan Lustosa
Vereadora

31
78

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROTOCOLO 059/10	
POR: TOADZINH	
DATA:	08/10/2010
Hs	08:25
	
Assinatura	

LEI Nº. 1.895, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

“Inclui no calendário turístico da Cidade de Gurupi as Festividades da Tradicional **TREZENA DE SANTO ANTONIO**, realizada no período de 30 de maio a 13 de junho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

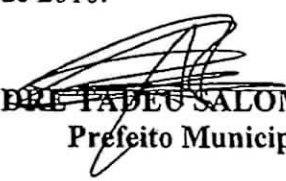
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico da Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, as Festividades da Tradicional **TREZENA DE SANTO ANTONIO**, padroeiro do Município de Gurupi, instituído pela Lei Municipal nº 588/84, realizada anualmente no período de 30 de maio a 13 de junho.

Artigo 2º - Fica proibida a realização de outras festas tradicionais no âmbito do Município de Gurupi, durante o período das festividades descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de outubro de 2010.


ALEXANDRE FALEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

